



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI-MIRIM
Estado de São Paulo

LEI Nº 3.656 – DE 29 DE MAIO DE 2002

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO/EXECUÇÃO DO SERVIÇO VOLUNTÁRIO DE BOMBEIROS.

VEREADORA MARIA HELENA SCUDELER DE BARROS, Presidente da Câmara Municipal de Mogi Mirim, Estado de São Paulo etc., no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 33, inciso III, da Lei Orgânica de Mogi Mirim (LOMM), combinado com o Artigo 23, inciso I, alínea “i” e inciso IV, alínea “g”, da Resolução nº 216, de 14 de dezembro de 1998 (Regimento Interno vigente),

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ela promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Corpo Voluntário de Bombeiros de Mogi Mirim, com o objetivo de prevenir e combater incêndios, realizar buscas e salvamentos, prestar atendimento pré-hospitalar de emergência e coordenar e executar as ações de defesa civil na área do Município.

Art. 2º - Ao serviço voluntário de bombeiros, na área do município, serão atribuídas, dentre outras, as seguintes atividades:

I – planejar, coordenar, dirigir e executar os serviços de prevenção e extinção de incêndios;

II – planejar, coordenar, dirigir e executar os serviços de busca e salvamento;

III – planejar, coordenar, dirigir e executar o serviço de atendimento pré-hospitalar de emergência (resgate);

IV – proteger o meio ambiente mediante a realização de atividades de prevenção e extinção de incêndios florestais;

V – intervir em emergências relativas ao transporte, manuseio e armazenamento de produtos perigosos;

VI – colaborar, mediante solicitação, com os municípios vizinhos, realizando o atendimento emergencial em casos de sinistros e catástrofes; e

VII – auxiliar, quando necessário, e for solicitado, o Corpo de Bombeiros Estadual.



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI-MIRIM
Estado de São Paulo

Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Mogi Mirim, em 29 de maio de 2002.

VEREADORA MARIA HELENA SCUDELER DE BARROS
Presidente da Câmara

Registrada na Secretaria e afixada, em igual data, no Quadro de Avisos da Portaria da Câmara.

BEL. VALTER JOSÉ POLETTINI
Diretor-Geral

CM-SECRETARIA

01(A) *lei* no 3.656

FOI PUBLICADO(A) NO ORGÃO OFICIAL DO
MUNICÍPIO (JORNAL *A Comarca*)

EM SUA EDIÇÃO DE *01* / *06* / *2002*

MOGI MIRIM *03* / *06* / *2002*

Barros
MARLENE TARGENT
Secretário Legislativo